



PARECER ÚNICO Nº 0010289/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00429/1999/019/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	
	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF - Reserva Legal	03027/2010	Análise técnica concluída
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00429/1999/011/2011	Licença concedida
Licenciamento FEAM (RevLO) – Lavra a céu aberto	00429/1999/015/2016	Em análise jurídica.
Licenciamento FEAM (RevLO) – Lavra a céu aberto	00429/1999/014/2016	Em análise jurídica
Licenc. FEAM (RevLO) – Fabricação de cal virgem	00429/1999/016/2016	Em análise jurídica
Outorga – Captação subt. por meio de poço manual	40875/2016	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço manual	40890/2016	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	22110/2017	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	22111/2017	Outorga deferida
Licenciamento FEAM (AAF) - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	00429/1999/018/2017	Autorização concedida

EMPREENDEDOR: CAL OESTE LTDA.	CNPJ: 16.784.001/0001-04		
EMPREENDIMENTO: CAL OESTE LTDA - MAT. 57.156.	CNPJ: 16.784.001/0001-04		
MUNICÍPIO: CÓRREGO FUNDO	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 23' 35,5" LONG/X 45 32' 32,8"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Formiga		
UPGRH: GD3: Região do entorno da Represa de Furnas	SUB-BACIA: Córrego Seco		
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de cal virgem		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Planejar Consultoria em Meio Ambiente Ltda. Júlio César Salomé – responsável estudos ambientais		REGISTRO: CNPJ: 17.700.619/0001-01 CREA-MG: 112549	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 146164/2020	DATA: 03/06/2020		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0		
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.396.203-0		
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7		
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Reg. Controle Processual	1.365.118-7		



1. RESUMO.

A empresa CAL OESTE LTDA. atua no setor de produção de cal virgem, exercendo suas atividades em área rural do município de Córrego Fundo - MG. Em 15/04/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de Licença de Instalação Corretiva, concomitante com Licença de Operação – LAC 2 (LIC+LO). Entretanto, em 03/06/2020 foi realizada fiscalização do empreendimento, quando se constatou que o forno III, objeto do processo de ampliação em análise, se encontrava em operação. Face ao exposto, o processo foi reorientado para a modalidade LAC2 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento instalou e opera o forno azbe n. III, o qual possui capacidade instalada para produzir até 65.700 t./ano de cal virgem. A empresa possui área total de 06,00 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

Durante a vistoria técnica realizada no empreendimento em 03/06/2020, verificou-se que a empresa operava o forno azbe n. III sem a respectiva licença, motivo pelo qual fora lavrado o Auto de Infração n. 190535/2020. A empresa solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com vistas a manter a operação do forno até a obtenção da Licença ora solicitada. Em 15/06/2020, foi assinado o TAC/ASF/21/2020. No referido Termo foram condicionadas algumas adequações técnicas, as quais foram cumpridas, conforme Anexo IV.

A água utilizada no processo industrial e para atender as necessidades dos funcionários é proveniente de cinco captações subterrâneas. Já para consumo humano informou-se que são adquiridos galões de água no comércio local.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A área reserva legal se encontra compensada em outra propriedade, sendo que a mesma está preservada.

Os efluentes líquidos industriais são gerados apenas nas áreas de lavagem de veículos, sendo os mesmos encaminhados para as caixas separadoras água/óleo. Já os efluentes sanitários são tratados em sistema composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes do lançamento em área de infiltração.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados nos três fornos a empresa possui sistema composto por ciclones e filtros de mangas. Para mitigação das fontes difusas provenientes do tráfego de veículos nas vias internas, realiza-se aspersão sempre quando necessário.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa.

Considerando os Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida pela CID do Copam, deverá ter a validade de 06 anos.



Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento Cal Oeste Ltda., referente à ampliação decorrente da instalação e operação do forno azbe n. III.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, a empresa se encontra instalada no local desde 1973. Atualmente a empresa é uma grande fornecedora de cal para os mais diversos ramos de atividades, tais como: usinas sucroalcooleiras, empresas de saneamento básico, curtumes, siderurgia, celulose e fertilizantes. O solo no entorno direto da empresa é utilizado por áreas de cultivo e pastagens, não havendo aglomerações urbanas nas proximidades. A imagem abaixo ilustra o uso e ocupação do solo, apresentada na folha 200. Conforme ilustração presente na folha 204, o polígono da Área Diretamente Afetada – ADA é o mesmo polígono demarcado em cinza abaixo.

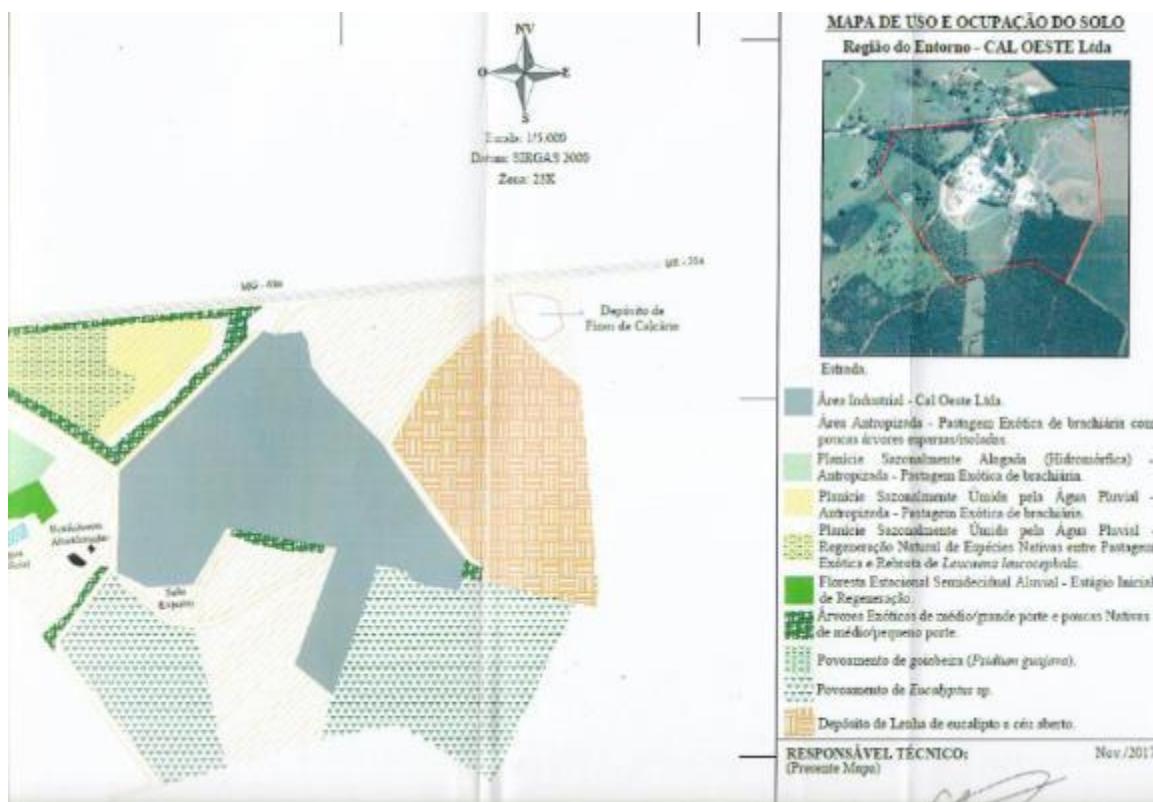


Fig. 1 – Mapa de uso e ocupação do solo apresentado na folha 200.

O processo em análise, referente à ampliação caracterizada pelo forno azbe n. III foi formalizado em 15/04/2019. A empresa possui licenças para operação dos fornos I e II. Atualmente a operação do forno III está amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/21/2020. Os Autos de



Infração lavrados contra a empresa e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG - se encontram listados no Anexo V.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 03/06/2020, conforme Auto de Fiscalização Nº 146164/2020 (folha 418). Considerando o início de instalação e operação do forno III sem a respectiva licença, foi lavrado o Auto de Infração n. 190535/2020 (folha 417). As Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 404/2020 foram recebidas em 25/09/2020. Os estudos e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela Técnica em Meio Ambiente Sra. Thaysse Cristina Salomé (folhas 064-113), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o município de Córrego Fundo recebeu uma via do PGRS durante a análise do PA: 00429/1999/011/2011 e não se constatou manifestação.

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 556), Certificado de Registro do IEF referente ao consumo de lenha (folha 557), recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (folha 02), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (folha 532) e Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 021). Para verificar a entrega/análise do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, e Comprovação Anual de Suprimento – CAS, foi solicitada pela Supram-ASF e emitida, pela GERAf/IEF, a resposta presente na folha 558. Neste documento, consta que o PSS não foi entregue nos anos 2014; 2015; 2016 e 2019. Lado outro, a Comprovação Anual de Suprimento – CAS, foi entregue todos os anos. Ressalta-se que não foram encontrados registros, nem mesmo conhecimento do gestor do processo, de possível uso de lenha nativa nas empresas de cal.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Cal Oeste Ltda. se encontra instalada à Rodovia MG 439, km 4,5, zona rural do município de Córrego Fundo-MG (coordenadas X 443398 e Y 7744905). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

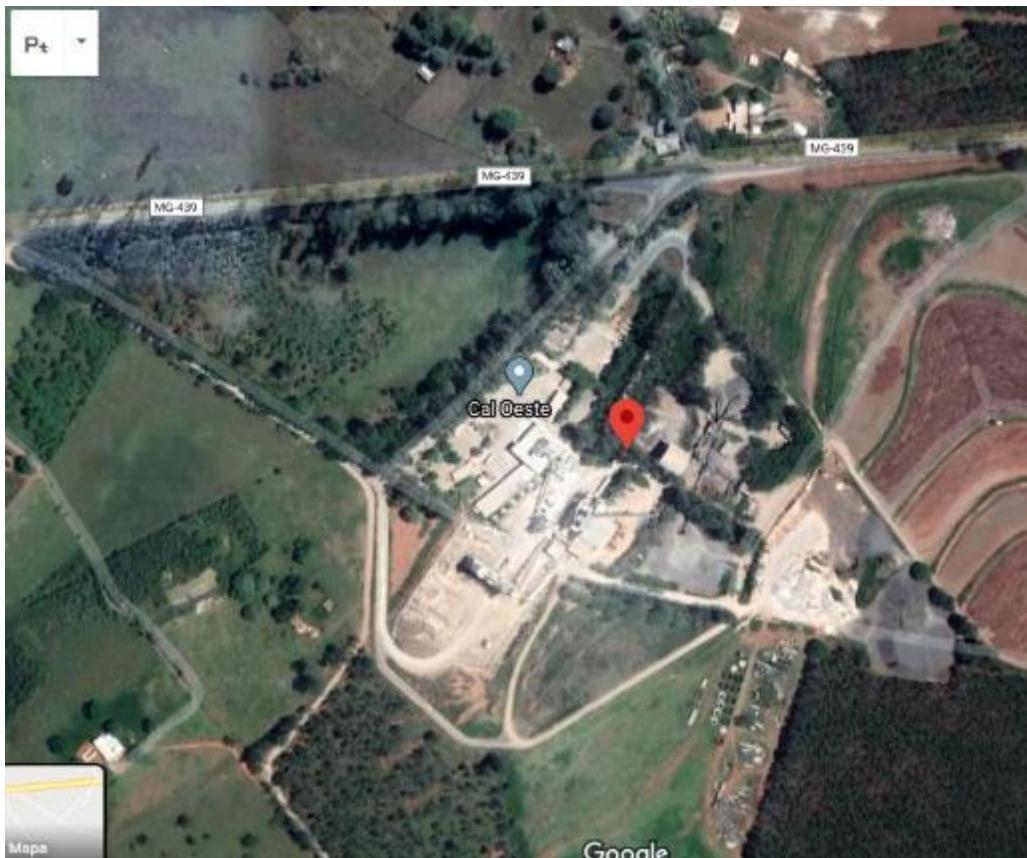


Fig. 2 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise está sendo regularizada a atividade “Fabricação de cal virgem”, referente a ampliação caracterizada pela instalação e operação do forno III, código B-01-02-3 da DN 217/2017. A capacidade instalada é 65.700 t/ano, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A empresa já produzia cal virgem nos fornos I e II, os quais possuem licença. Como equipamentos principais a empresa possui três fornos do tipo azbe para produção de cal virgem, infraestrutura referente à britagem de calcário, sistemas elétrico e de distribuição de água, bem como estruturas de apoio técnico-administrativo.

A principal matéria prima utilizada é o calcário, sendo proveniente própria jazida da Cal Oeste e/ou adquirido de terceiros. Considerando a instalação da empresa no local desde 1973, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 90 funcionários próprios e opera 24 horas/dia. A área total do imóvel totaliza 6,0 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

O processo produtivo se resume na redução do calcário em fornos do tipo azbe para obtenção da cal virgem. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

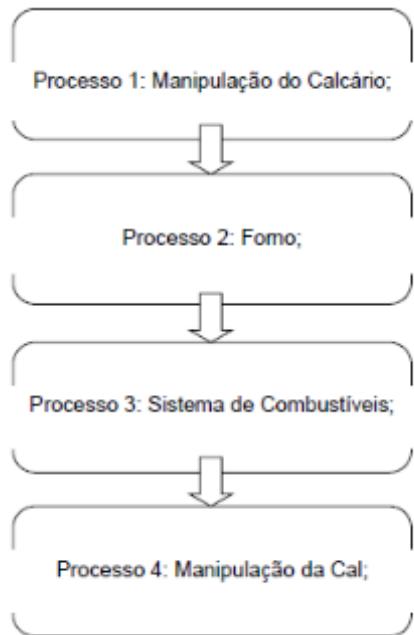


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte PCA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, o único critério locacional incidente em parte da área do imóvel é alta potencialidade de ocorrência de cavidades, sendo este assunto tratado no item 3.5 deste Parecer. O empreendimento também está localizado em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade. Entretanto, como não está prevista supressão de vegetação, não há incidência de critério locacional por este motivo.

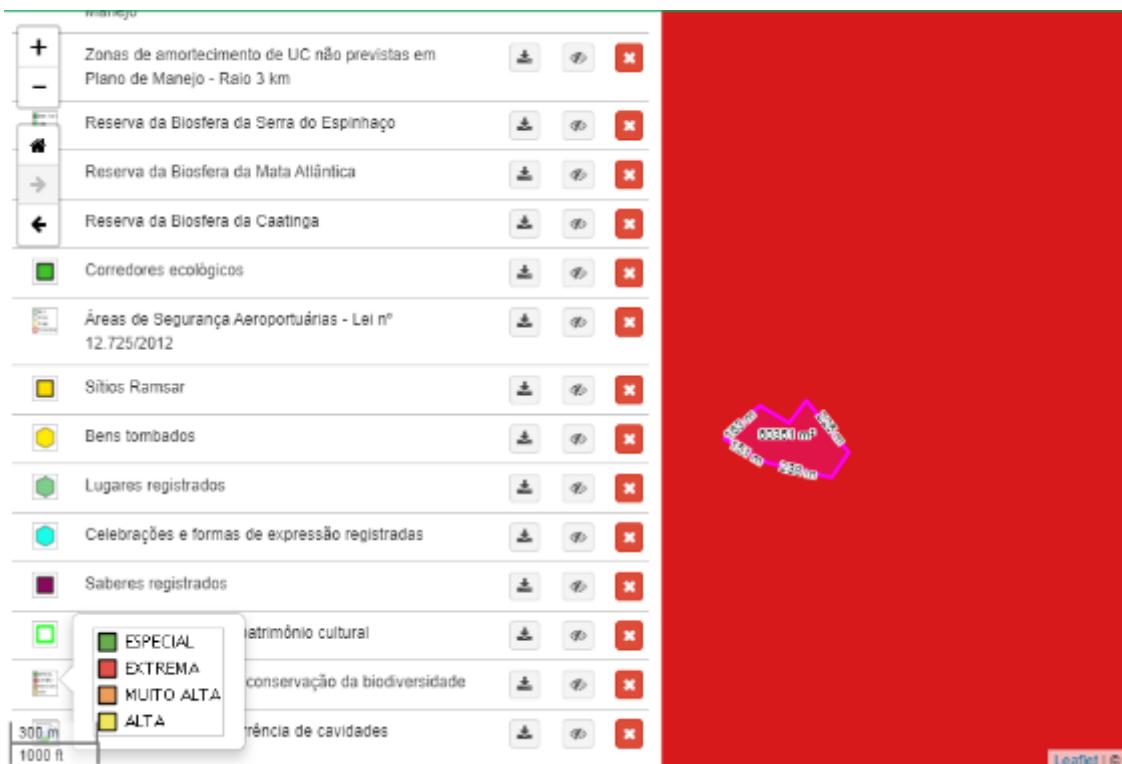


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados na área do empreendimento registros de possíveis unidades de conservação, bem como zonas de amortecimento.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. Ressalta-se que o imóvel utilizado pela empresa não possui cursos d'água. Toda a água utilizada é proveniente de cinco captações subterrâneas, conforme tabela abaixo:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Portaria de Outorga	Vazão (m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
003973/2012	0202025 / 2018	7,5	5,25	39,37
040875/2016	0202091 / 2018	1,6	4,0	6,4
040890/2016	0202092 / 2018	1,6	4,0	6,4
022111/2017	0202049 / 2018	6,0	9,0	54,0
022110/2017	0202048 / 2018	0,5	6,0	3,0
Total				109,17



Tabela 1: Portarias de Outorga da empresa.

Conforme leituras apresentadas nas folhas 538-543, as captações estão dentro dos limites outorgados.

3.3. Fauna

O estudo de fauna foi apresentado nas folhas 210-243. Entretanto, encontra-se neste tópico a descrição de fauna apresentada nos estudos EIA/RIMA do PA: 00429/1999/011/2011, resumida no Parecer Único SIAM nº: 0776974/2018.

Segundo EIA/RIMA apresentado, o inventário de fauna foi realizado nos dois períodos sazonais seco (27 a 31 de agosto de 2017) e chuvoso (06 a 10 de novembro 2017).

3.3.1. Herpetofauna

Conforme informado nos estudos, as metodologias utilizadas para o inventariamento da Herpetofauna foram as seguintes: Pontos de Amostragem em ambientes de áreas brejosas, poços temporários e permanentes, fragmentos de mata seca, estradas secundárias e áreas antropizadas; Procura Ativa Limitada por Tempo realizada ao longo de trilhas e abrigos da herpetofauna; *Audio Strip Transect*: que é uma metodologia utilizada para anfíbios anuros; *Road Sampling* na qual foram percorridas as estradas em baixa velocidade procurando por espécimes. Conforme estudos, para a amostragem foram considerados os caminhos percorridos diariamente (estradas principais, secundárias e vias de acesso aos pontos de amostragem). Conforme os autores, também foram utilizados a metodologia de Encontros Ocasionais realizados durante o deslocamento entre pontos de amostragem; Entrevistas realizadas ao longo da área amostrada com moradores e / ou trabalhadores locais e Consulta a dados previamente publicados na literatura.

O esforço amostral foi de 128 horas, conforme apresentado no EIA. Registrou-se um total de doze espécies. Desses, seis são de anfíbios anuros e seis de répteis. Os anfíbios estavam distribuídos em três famílias: (*Bufoidae*, *Hylidae* e *Leptodactylidae*) e, os répteis, em 5 famílias (*Gekkonidae*, *Viperidae*, *Dipsadidae*, *Tropiduridae* e *Teiidae*).

Dentre espécies consideradas cinegéticas, se destacaram as espécies da Família Leptodactylidae (popularmente denominadas rãs e gias) que possuem muitas espécies que podem ser utilizadas na alimentação. Dentre os répteis com características cinegéticas, foi encontrado o teiú (*Salvator merianae*), também procurado por sua carne.

Segundo os autores dos estudos, para as duas campanhas de inventariamento não foram registradas espécies de répteis e anfíbios ameaçadas de extinção.

3.3.2. Avifauna



Para o diagnóstico da Avifauna foi utilizada a metodologia de Transecção em Linha na qual consiste em caminhar por uma trilha pré-estabelecida e registrar todos os indivíduos visualizados ou ouvidos pelo caminho. Utilizou-se também as técnicas de Pontos de Amostragem e *Playback*. Nesta é utilizado um gravador de voz que reproduz o canto da ave com o objetivo de atraí-la e registrá-la. Segundo informado nos estudos, o esforço amostral total despendido para a Avifauna foram de 128 horas de amostragem.

No intuito de avaliar a suficiência amostral foram construídas curvas do coletor e rarefação de espécies. Segundo observado nos estudos as curvas tenderam à estabilização, entretanto ressalta-se que há a probabilidade de novos registros. Segundo os autores, as curvas evidenciaram que o estudo conseguiu registrar 82% do número de espécies estimado para a ADA e AID.

Conforme apresentado, foram registradas 110 espécies de aves distribuídas em 37 famílias para a ADA e AID do empreendimento. Dentro as espécies encontradas estão: *Myiophobus fasciatus* (filipe), *Cathartes aura* (urubu-de-cabeça-vermelha), *Patagioenas picazuro* (asa-branca), *Leptotila verreauxi* (juriti-pupu), *Piaya cayana* (alma-de-gato), *Megascops choliba* (corujinha-do-mato), *Eupetomena macroura* (Beija-flor-tesoura), *Ramphastos toco* (tucanuçu), *Colaptes campestris* (pica-pau-do-campo), *Eupsittula aurea* (periquito-rei), *Cyanocorax cristatellus* (gralha-do-campo), *Saltator similis* (trinca-ferro), *Aratinga auricapillus* (jandaia-de-testa-vermelha). Esta última é considerada como quase ameaçada globalmente pela IUCN.

Segundo informado nos estudos, os Passeriformes representaram 58% do total de espécies da área inventariada; e também se observou o predomínio de espécies insetívoras.

3.3.3. Mastofauna

Conforme apresentado nos estudos, para o inventariamento da Mastofauna foram utilizados os métodos de Pontos de Amostragem; Busca por Evidências Indiretas como vestígios da presença do animal no local (pêlos, fezes, rastros, carcaças, ossadas, odores); Busca por Evidências Diretas como a visualização dos animais presentes na área; Armadilhas Fotográficas (câmera trap) e Entrevistas com moradores da região e trabalhadores locais.

Segundo informado nos estudos, registrou-se um total de dez espécies representantes das seguintes ordens: uma da ordem Pilosa; uma da *Artiodactyla*, uma da *Didelphimorphia*, quatro da Carnivora; uma da *Primates*, uma da *Lagomorpha* e uma da *Cingulata*.

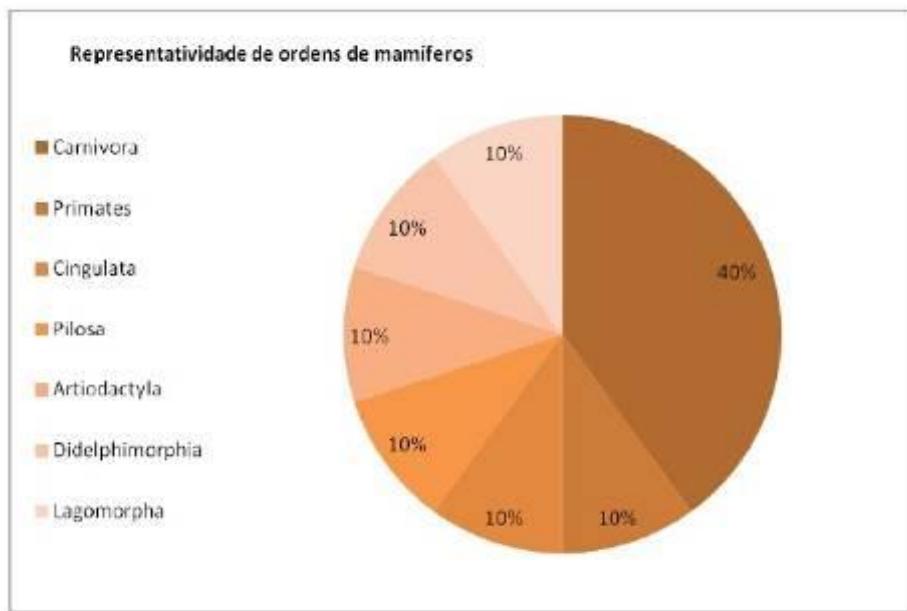


Fig. 4 – Gráfico retirado dos estudos apresentados

Segundo informado nos estudos, o Esforço Amostral despendido para a metodologia de Câmeras Trap foi de 960 horas. Já para as metodologias de busca por evidências diretas e indiretas foi informado um Esforço Amostral de 80 horas.

Espécies da Mastofauna registradas durante o inventariamento: *Didelphis albiventris* (gambá-de-orelha-branca), *Mazama americana* (veado-mateiro), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Nasua* (quati), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada), *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (tapeti), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira). Esta última classificada como espécie Vulnerável segundo a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Segue abaixo o número de registro de Mamíferos por metodologia aplicada:



Fig. 5 – Gráfico retirado dos estudos apresentados



Dentre as espécies cinegéticas encontradas estão *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha) e *Mazama americana* (veado-mateiro), os quais possuem sua carne utilizada como fonte de alimento.

Em termo de abundância relativa, a espécie *Callithrix penicillata* (mico-estrela) foi a mais visualizada em campo, conforme mostra a tabela abaixo, a qual foi apresentada nos estudos:

Abundância relativa de mamíferos

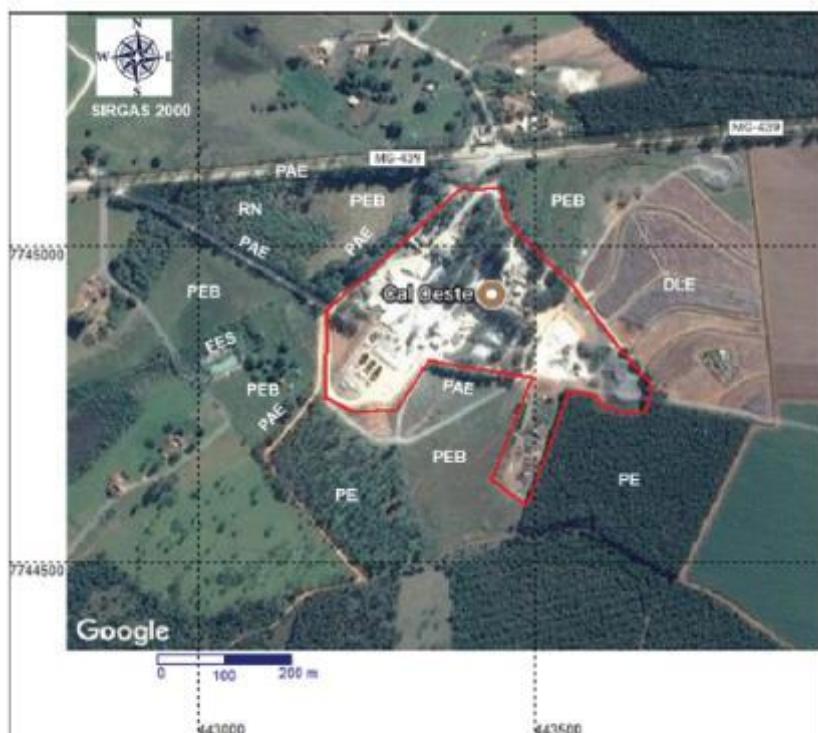
<i>Callithrix penicillata</i>	28%
<i>Nasua nasua</i>	13%
<i>Didelphis albiventris</i>	11%
<i>Dasypus novemcinctus</i>	9%
<i>Procyon cancrivorus</i>	9%
<i>Mazama americana</i>	9%
<i>Conepatus semistriatus</i>	9%
<i>Cerdocyon thous</i>	6%
<i>Sylvilagus brasiliensis</i>	6%
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	2%

Tab. 2 Retirada dos estudos apresentados

Foi condicionada no Parecer Único, SIAM n. 0776974/2018, a execução do monitoramento de fauna durante toda a vigência da Licença Ambiental.

3.4. Flora

A área diretamente afetada - ADA pelo empreendimento Cal Oeste Ltda. encontra-se na totalidade, desprovida de formação vegetacional nativa, antropizada pela planta industrial composta basicamente por infraestruturas de apoio, equipamentos, máquinas, depósitos, etc. Entretanto, tais instalações industriais são contornadas por árvores já estabelecidas de espécies exóticas de rápido crescimento, dentre as quais, a maioria *Eucalyptus sp.* e *Leucaena leucocephala*. A figura abaixo ilustra a vegetação no entorno do pátio industrial:



Sendo: PEB=Pastagem exótica de brachiária; RN=regeneração natural de espécies nativas entre pastagem exótica e rebrota de *Leucaena leucocephala*; PAE=plantio já estabelecido de árvores exóticas de médio/grande porte e poucas nativas de médio/pequeno porte; PE=povoamento de *Eucalyptus* sp.; FES=Floresta Estacional Semidecidual Aluvial; DLE=Depósito de lenha de *Eucalyptus* sp.

Fig. 6 – Caracterização vegetação do entorno da empresa (fonte RCA)

Conforme mencionado no FCE não houve e nem haverá necessidade de supressão para implantação/operação do forno III.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, a cavidade mais próxima cadastrada no CECAV está a aproximadamente 1,4 quilômetros da empresa. Conforme mencionado e ilustrado no início deste capítulo, considerando que o imóvel utilizado está na área que possui alta potencialidade de ocorrência de cavidades, apresentou-se Estudo de Cavidades nas folhas 299-356, sob responsabilidade do Técnico em mineração Sr. Geraldo Raimundo Alves Junior, sendo o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica apresentado na folha 357.

Efetuou-se a prospecção espeleológica da ADA da empresa, considerando também seu entorno de 250 metros, nos dias 20/07 e 15/08/2019, baseado nos itens propostos pela IS 08/2017 (Revisão 1).

Adotou-se a densidade uniforme de no mínimo de 5 km/km², haja visto se tratar de uma área de baixo e/ou improvável ocorrência espeleológica. Diante disso, foram percorridos 8,53 km (AID + ADA), resultando numa densidade de caminhamento de 14,52 km/km², superior ao recomendado.



Baseado no caminhamento sistemático para identificação de cavidades, no qual foram percorridos 8,53 km na AID, onde não se identificou nenhuma estrutura cárstica, sendo concluído que o potencial de ocorrência de cavidades no entorno da empresa Cal Oeste é nulo.

3.6. Socioeconomia

O estudo do meio socioeconômico foi apresentado nas folhas 243-254. Ressalta-se que não há aglomerações urbanas no entorno direto da empresa, a qual está a mais de 10 km do centro do município de Pains-MG.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O imóvel rural denominado Fazenda Barreira, trata-se de uma propriedade situada na margem da Rodovia MG 050, próximo ao pedágio do município de Córrego Fundo. A propriedade é ocupada em sua maior parte por vegetação natural do tipo Floresta Estacional Semidecidual. Quanto à composição florística predomina indivíduos das espécies: Guatambu, Ipê amarelo, Cedro, Mijantá, Canela, Mutambo, Massaranduba, Sucupira branca, Jacarandás, etc.

Na área existe uma estrada abandonada. Anterior aos pontos de coordenadas UTM X=437600 e Y=7734900, percebe-se que o relevo possui declividade acentuada. No ponto de coordenada UTM X=437824 e Y=7735470 nota-se presença de duas dolinas. Destaca-se que as áreas de reserva legal se situam na posição norte da propriedade. Foi informado que parte da área desta propriedade será utilizada para o cumprimento das medidas compensatórias relativas à extração mineral da Empresa.

Constam anexos ao processo de APEF, as plantas topográficas e os memoriais descritivos com os rumos, coordenadas planas, marcos e distâncias das glebas de reserva legal demarcadas no imóvel rural Fazenda Barreira.

Ressalta-se que a reserva legal foi averbada às margens do registro dos imóveis rurais matriculados sob os números 11.420 e 68.125.

Conforme consta no Auto de Fiscalização n. 146164/2020, a vegetação da área onde foi compensada a Reserva Legal é nativa em sua predominância, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação densa.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme informado nos FCE's apresentados, não foi e não será necessária supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

5. COMPENSAÇÕES



Não há qualquer compensação a ser exigida para o processo em análise.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Efluentes atmosféricos:

São provenientes do forno de calcinação, da área de hidratação da cal, da moega de recebimento de matérias primas, da área de manuseio de matérias primas e do moinho, bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Filtros de mangas, enclausuramento de silos, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Ressalta-se que está sendo condicionada neste Parecer a entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar à FEAM, conforme Instrução de Serviço 05/2019. Ressalta-se ainda que o monitoramento da qualidade do ar engloba tanto as emissões das fontes fixas (chaminés), quanto das fontes difusas. Conforme resultados apresentados nas folhas 472-487, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes.

6.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de lavagem de veículos e na drenagem de águas pluviais. O processo em si não gera efluentes líquidos industriais.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, ambas compostas por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro. Conforme resultados apresentados nas folhas 501-505, todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento e lavagem de veículos são tratados em caixa separadora água/óleo.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por bacias escavadas para contenção de partículas sólidas. As águas pluviais são direcionadas à uma cacimba para infiltração no solo.

6.3. Resíduos sólidos:

O empreendimento gera como resíduos sólidos: recicláveis classe II, resíduos com características domiciliares e resíduos contaminados classe I, tais como embalagens contaminadas com óleo; óleo e lodo da caixa SÃO, EPIs contaminados, filtros e estopas contaminadas etc.

Medidas mitigadoras: A empresa apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (folhas 064-113), onde estão listados e quantificados os resíduos gerados na empresa, bem



como a destinação dos mesmos, conforme Declaração de Movimentação de Resíduos – MTR (folhas 529-530).

6.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Existência de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos.

6.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente. Ressalta-se que o alto forno está a mais de 100 metros da margem da Rodovia e distante de aglomerações urbanas.

6.6. Impacto sobre a fauna: O impacto sobre a fauna está sendo monitorado conforme condicionando no Parecer Único SIAM n. 0776974/2018.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do pedido para concessão de licença ambiental formulado pela empresa **Cal Oeste Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 16.784.001/0001-04. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – **PA n. 000429/1999/019/2019**, formalizado na Supram-ASF em 15/04/2019, segundo o Recibo de Entrega de Documentos n. 0221067/2019 (f. 20).

Na realidade, o presente feito é um Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC2, com análise única da etapa de operação, em caráter corretivo (LOC), considerando as disposições do art. 1º, §8º, da Deliberação Normativa do Copam - DN n. 217/2017.

O objeto deste licenciamento é regularizar a ampliação da unidade industrial, especificamente, a operação do “forno azbe III” cuja atividade é a *fabricação de cal virgem, com capacidade instalada de 65.700 toneladas por ano*, enquadrada no código B-01-02-3 da DN n. 217/2017.

Porquanto, diante dos referidos parâmetros tem-se que a ampliação da atividade principal possui potencial poluidor/degradador médio (M) e porte grande (G), logo, detém a classe 04, conforme a tabela 2 do anexo único da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF, cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, “b” e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.



A planta industrial está instalada em um imóvel denominado “Fazenda Forno de Cal II”, situada nas margens da Rodovia BR 439, km 4,5, na zona rural do município de Córrego Fundo/MG, CEP 35578-000 e Caixa Postal 01.

O aludido imóvel, de propriedade da Cal Oeste Ltda., possui uma área superficial de 8.76.52 ha e está matriculado sob n. 57.156, do Livro 02, Folha 01, registrada no CRI da Comarca de Formiga-MG, como atesta a certidão de f. 378. O registro anterior dessa matrícula é o n. 68.125, livro 03-AR, folha 34, do CRI da Comarca retro.

É de se ressaltar que área de Reserva Legal - RL da “Fazenda Forno de Cal II” foi demarcada noutra propriedade, haja vista que à época de sua regularização o imóvel em tela “não possuía características ambientais favoráveis” para locação da área verde, de acordo com o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal do IEF, datado de 16/08/2012 e conforme estabelecido no adendo 0152346/2012 ao Parecer Único n. 0858661/2011 no Processo de AIA(APEF) n. 03027/2010 (vinculado ao processo de LP+LI). Essa compensação foi averbada na matrícula 57.156 como “AV-01-57156 – reserva legal compensatória – protocolo n. 113513, de 24/08/2012”.

Assim, a área de RL da “Fazenda Forno de Cal II” (1,7539 ha) foi compensada no imóvel receptor denominado Fazenda Barreira, sob matrícula n. 54.189 (registros anteriores 11.420 e 12.491), livro 02, folha 01, registrado no CRI da Comarca de Formiga. Porquanto, a RL objeto de compensação é constituída por duas glebas que alcançam 2.7717 ha (uma com 2,17 ha e a outra com 0,6017 ha) e, nesse montante, encontra-se 1,7539 ha equivalente a RL originária da matrícula 56.157. Tais áreas foram gravadas como de utilização limitada não podendo em ela ser feito qualquer tipo de exploração sem a autorização do Órgão ambiental competente, segundo consta na averbação AV.03-54189 - Reserva Legal/Compensatória - Protocolo n. 113513, de 24/08/2012.

Ressalta-se que a complementação da área de RL relativa a Fazenda Barreira (matrícula 54.189) foi declarada no respectivo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural, apresentado junto com o CAR da Fazenda Forno de Cal II, às f. 02-06, com observância das disposições da IN MMA n. 02/2014 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

À f. 21, consta a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG, de 03/04/2019, na qual atesta a conformidade do local de instalação e da atividade desenvolvida pela Cal Oeste Ltda., em face das leis e regulamentos administrativos daquele município, especialmente, no tocante a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, com espeque no art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997¹.

¹ § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.



Constam nos autos as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 121) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 122).

Às f. 114-120, foi anexado o instrumento de procura que legitimam os outorgados a praticarem atos em nome da Requerente no processo de licenciamento, com a cópia de seus documentos oficiais de identificação e dos representantes legais da empresa.

Constam nos autos (f. 123-126) os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

A empresa possui certificado de regularidade válido sob n. 21833, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP (f. 556), de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, acompanhados das respectivas ART's sob n. 2019/00674 e 14201900000005113707, encontram-se acostados às f. 24-60 e 127-297. Importante destacar que também foram apresentados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, dos responsáveis técnicos e Consultoria Ambiental responsável pelos referidos estudos.

Às f. 64-110 e 113, consta o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por responsável técnico devidamente credenciado no Conselho Profissional, sendo o mesmo considerado satisfatório, conforme previsto na Lei Federal n. 12.305/2010.

No dia 02/06/2020, o empreendimento licenciando foi vistoriado pela Supram-ASF², ocasião em que foi constatada a operação do forno azbe III, sem a licença ambiental e desassistido por algum Termo de Ajustamento de Conduta-TAC. Aliás, não se pode olvidar que o presente licenciamento foi formalizado, inicialmente, como um pedido de Licença de Instalação Corretiva – LIC, todavia, o forno relativo a presente ampliação já se encontrava apto a operar, tanto que foi flagrado em funcionamento pelos fiscais, o que fez afastar a etapa de instalação corretiva e embasou a reorientação do processo para a real fase em que se encontra o empreendimento – operação em caráter corretivo.

Ademais, a Cal Oeste Ltda. não faz jus ao benefício da denúncia espontânea, prevista no art. 15, *caput*, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, considerando que já havia iniciado outros procedimentos junto ao Órgão ambiental anteriores ao referido Decreto³. Em razão disso, a Cal

² Auto de Fiscalização n. 146164/2020, acostado às f. 417/v-418.

³ Art. 15 – Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de



Oeste foi devidamente autuada pela operação irregular, com determinação da suspensão da atividade até que obtivesse a respectiva regularização, nos termos do auto de infração n. 190535/2020, de f. 417.

Por consequência, a empresa formalizou nos autos o pedido de assinatura do TAC com o fim de acobertar a continuidade de suas atividades até conclusão do processo de licenciamento. Nesta senda, em 20/08/2018, após ser observado tecnicamente a viabilidade ambiental de operação provisória do empreendimento⁴, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/21/2020 – doc. Siam n. 0230124/2020, com validade inicial até 15/06/2021 (f. 430-433), com base no artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 47.837, de 09/01/2020.

Não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar informações complementares ao Requerente para assim dar continuidade a análise do pedido de licença, mormente, depois da realização de vistoria em campo. Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado à empresa o Ofício Supram-ASF n. 404/2020 – doc. Siam n. 0291522/2020 (f. 428), com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Por conseguinte, o empreendimento cuidou em juntar as informações complementares requeridas pelo Órgão Ambiental, apresentadas de modo satisfatório.

Com efeito, houve a retificação da documentação inicialmente apresentada na formalização para a correta fase de operação corretiva, dentre eles, a juntada de um novo requerimento de licença⁵ e a realização das publicações de praxe⁶ em periódico local de grande circulação e na Imprensa Oficial para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, em atenção ao art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981⁷.

Às f. 514-521, foi a última alteração (17ª) do Contrato Social do empreendimento.

No tocante ao uso de água, resta dizer que foi demonstrada a regularização das captações de água subterrânea nos poços tubulares existentes no empreendimento e destinados a suprir sua demanda hídrica, os quais são acobertados pelas seguintes Portarias de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à Semad e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

⁴ Papeleta de Despacho n. 01/2020 – doc. Siam n. 0225704/202018, f. 416.

⁵ Protocolo R018077/2020, de f. 511-512.

⁶ Publicação do requerimento de LAC2 (LOC) na Imprensa Oficial do Estado, consubstanciado no Documento Siam n. 0359019/2020, de 19/08/2020 (f. 435).

⁷ § 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.



- Portaria n. 202025/2018 - processo n. 003973/2012;
- Portaria n. 202048/2018 - processo n. 022110/2017;
- Portaria n. 202049/2018 - processo n. 022111/2017;
- Portaria n. 202091/2018 - processo n. 040875/2016 e
- Portaria n. 202092/2018 - processo n. 040890/2016.

À f. 532, consta o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB n. 20190026492, emitido em favor da Cal Oeste Ltda. no dia 11/03/2019, válido até 11/03/2024. O referido documento certifica a adoção de medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente.

Outrossim, a empresa juntou a sua Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR sob n. 27747 e 9041, relativa ao 1º semestre de 2020 (f. 529-530), consoante preconiza o inciso II do art. 16 da DN Copam n. 232/2019. Ressalta-se que é condicionada ao longo da pretensa licença a obrigação de apresentar as DMR's nos prazos estabelecidos na aludida DN.

À f. 557, encontra-se o Certificado de Registro n. 06125/2020 (código 7.25.12.27 – consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos – de 50.001m³ a 100.000m³), emitido pelo IEF para o exercício de 2020, em atendimento a Portaria do IEF n. 125/2020.

Como já noticiado, o licenciamento em tela buscar regularizar corretivamente a operação da atividade ora caracterizada como uma ampliação da unidade industrial da Cal Oeste Ltda. Nesse compasso, em uma ligeira leitura se poderia concluir que o prazo de validade da pretensa LOC seria o “correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”, segundo as disposições do §8º do art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Contudo, também não se pode olvidar o comando do §4º do art. 32 desse mesmo Decreto, acrescido pelo Decreto n. 47.837/2020, que determina a observância geral quanto as situações que podem ensejar a redução do prazo de validade da licença ambiental. Senão vejamos:

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Essa aparente ambivalência é equalizada quando se aprofunda na análise teleológica da norma, pois em ela sobressai a predominância do interesse público quanto a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável. Eis o sentido aqui interpretado e balizado no art. 3º pela Lei Estadual n. 14.184/2002, *in verbis*:

Art. 3º A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.



Nesse diapasão, outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença de operação corretiva é justamente averiguar se houve o cometimento de infrações administrativas ambientais que possam ter maculado o prontuário do Requerente da Licença. E, diante do caso concreto, apesar da sugestão de deferimento do pedido de licença, essa circunstância não possui o condão em afastar a aplicação do §4º do art. 32 em detrimento do §8º do art. 35, ambos do Decreto em comento.

Notadamente, porque o primeiro carrega natureza excepcional ao determinar uma sanção que visa educar o autuado quanto a observância das normas ambientais, o que denota o maior interesse público nessas disposições, pois visam reprimir e corrigir as ações que, eventualmente, possam trazer danos ao meio ambiente.

Veja que a natureza indisponível do bem jurídico protegido (meio ambiente) impõe uma atuação ancorada no princípio da precaução, “em sintonia com o princípio hermenêutico *in dubio pro natura*, que deve reger a interpretação ambiental para priorizar o sentido da lei que melhor atenda à proteção do meio ambiente”. (REsp 1.356.207).

Assim, segundo o Relatório de Autos de Infração colacionado no Anexo V deste Parecer, foram identificadas 03 (três) infrações com definitividade de suas penalidades e, dessa maneira, a licença ambiental ora pleiteada terá seu prazo reduzido em 02 anos para cada infração acima noticiada até o limite imposto no §5º, art. 32, do Decreto alhures, *in verbis*:

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou **inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação**.

Porquanto, diante das disposições legais se constata que a LOC conterá a validade mínima de 06(seis) anos.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2, para a fase de operação corretiva, desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC), para a empresa “CAL OESTE LTDA.” referente à atividade “Fabricação de cal virgem” no município de Córrego Fundo-MG, pelo prazo de “06 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da CAL OESTE LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da CAL OESTE LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da CAL OESTE LTDA.

Anexo IV. Análise de cumprimento do TAC/ASF/21/2020.

Anexo V. Relatório de Autos de Infração.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC) da CAL OESTE LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF, conforme determina a Portaria do IEF n. 125/2020. <u>A cada ano exercício</u> , deverá ser protocolado na SUPRAM-ASF a cópia da renovação do Certificado de Registro junto ao IEF, segundo aludida Portaria ou eventual norma posterior que vier a regular a matéria.	Durante a vigência da licença.
05	No caso de a empresa não fazer mais uso da captação de água subterrânea de algum dos poços tubulares citados neste Parecer, o mesmo deverá ser desativado e tamponado, consoante determina a Portaria Igam n. 26/2007 e Nota Técnica do Igam - DIC/DvRC n. 01/2006; ou conforme eventual norma que venha a regular a matéria.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC) da CAL OESTE LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN	Ori ge m	Clas se	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Razão social	Endereço completo	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quan tida de Dest inad a	Quan tida de Gera da	Quan tida de Armazenada	



IBAMA 13/201 2)			Razão social	Endere ço complet o					
(*)1- Reutilização											
2 – Reciclagem					7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário					8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial					- Outras (especificar)						
5 - Incineração											

1.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés do(s) filtro(s) de mangas que atende(m) ao forno n. 03	lenha	NA	Material particulado e NOx corrigidos a 8% de O ₂ , conforme tabela XIV da DN 187/2013	A cada seis meses
Chaminé do filtro de mangas que atende à hidratação de cal	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses



Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da CAL OESTE LTDA



Foto 01. Fornos Azbe e chaminé.



Foto 02. Silo de cal.



Foto 03. Correias enclausuradas.



Foto 04. Alimentação de lenha próximo ao forno.



Foto 05. Cortina arbórea.



Foto 06. ETE para tratamento dos efluentes sanitários.



Foto 07. Vista aérea da empresa.



Foto 08. Tanque aéreo e área de abastecimento.



Foto 09. Cisterna utilizada na área de lavagem de veículos.



Foto 10. Horímetro.



ANEXO IV

Análise cumprimento TAC/ASF/21/2020, assinado em 15/06/2020.

#	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Enclausrar o filtro de mangas que se encontra enclausrado no galpão de hidratação (Coordenadas UTM X: 443336 e Y7744917). • Apresentar o arquivo fotográfico que comprova o enclausramento.	90 (noventa) dias	Cumprida Protocolo R0088971/2020 04/08/2020 (folhas 507-508)
02	Implantar um novo portão no galpão localizado na parte superior da hidratação (Coordenadas UTM X:443358 e Y:7744896). Conforme constatado em fiscalização, o portão existente na indústria possui aberturas que ocasionam dispersão de cal pelo pátio. • Apresentar o arquivo fotográfico que comprova a instalação do novo portão.	30 (trinta) dias.	Cumprida Protocolo R0079534/2020 13/07/2020 (folha 460)
03	Implantar trompas nos silos de descarga da cal hidratada. • Apresentar o arquivo fotográfico que comprova a implantação do equipamento.	90 (noventa) dias	Cumprida Protocolo R0079541/2020 13/07/2020 (folhas 461-462)
04	Implantar horímetros em todos os filtros de mangas. Deixar à disposição em local de fácil acesso para conferência do fiscalizador a planilha com todas as anotações com eventuais anormalidades que levaram o não funcionamento dos filtros. • Apresentar o arquivo fotográfico que comprova a implantação dos horímetros.	30 (trinta) dias.	Cumprida Protocolo R0080142/2020 13/07/2020 (folha 463)
05	Adequar a área de lavagem de veículos, conforme preconiza a DN 108/2007. • Apresentar o arquivo fotográfico comprovando as adequações.	60 dias após a assinatura do TAC.	Cumprida Protocolo R0088969/2020 04/08/2020 (folha 506)



06	<p>Realizar a limpeza da fossa séptica que encontra-se na parte mais baixa do empreendimento. Os resíduos deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.</p> <ul style="list-style-type: none">Apresentar a licença ambiental do empreendimento responsável pelo recebimento do resíduo, bem como a respectiva nota fiscal, contrato de prestação de serviços ou documento correlato firmado entre as empresas. Além disso, deve ser apresentado o arquivo fotográfico que comprova a limpeza e destinação ambientalmente correta.	30 (trinta) dias.	Cumprida Protocolo R0079553/2020 13/07/2020 (folhas 464-468)
07	<p>Realizar a limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção que se encontram com grande quantidade de material sedimentado).</p> <ul style="list-style-type: none">Apresentar arquivo fotográfico para fins de comprovação.	30 (trinta) dias.	Cumprida Protocolo R0080084/2020 13/07/2020 (folhas 469-470)
08	<p>Para evitar a dispersão de material particulado, a Compromissária deverá realizar a vedação do antigo silo de armazenamento de cal virgem (Coordenadas UTM X:443368 e Y:7744799).</p> <ul style="list-style-type: none">Apresentar o relatório fotográfico que comprova a adequação supracitada.	30 (trinta) dias.	Cumprida Protocolo R0080133/2020 13/07/2020 (folha 471)
09	<p>Apresentar análises de auto monitoramento do tratamento de efluentes líquidos sanitários (entrada e saída) para a nova ETE, constatada em vistoria (Coordenada UTM X: 443389 e Y: 7744893).</p> <p>Parâmetros: pH; temperatura; materiais sedimentáveis; óleos minerais; óleos vegetais e gorduras animais; DBO; DQO; substâncias tensoativas; sólidos em suspensão totais.</p>	Primeira apresentação 60 dias após a assinatura do TAC. Demais análise devem ser apresentadas a cada 6 meses.	Cumprida Protocolo R0084452/2020 24/07/2020 e R0155191/2020 07/12/2020 (folhas 501-505)
10	<p>Realizar o monitoramento do efluente atmosférico (chaminé do forno n. 03 – Coordenada UTM X: 443352 e Y: 7744844).</p> <p>Deve ser apresentado o respectivo relatório contendo resultados das análises, junto com a ART do responsável técnico.</p>	Primeira apresentação 60 dias após a assinatura	Cumprida Protocolos R0084461/2020 24/07/2020 e



	Parâmetros: MP, SO ₂ , NO ₂	do TAC. Demais análise devem ser apresentada s a cada 6 meses.	R0155199/2020 07/12/2020 (folhas 472-487)
11	Realizar o monitoramento do efluente atmosférico (chaminé da hidratação). Deve ser enviado o respectivo relatório contendo os resultados das análises, junto com a ART do responsável técnico. Parâmetros: MP.	Primeira apresentaçã o 60 dias após a assinatura do TAC. Demais análise devem ser apresentada s a cada 6 meses.	Cumprida Protocolo R0084433/2020 24/07/2020 e R0155198/2020 07/12/2020 (folhas 488-500)



ANEXO V
Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Cal Oeste Ltda.

Relatório Emido em : 08/07/2020

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Idvertência?
	11781-7/2015	12/02/2016	18/12/2015	442221/16	R\$ 1.504,04		NÃO
	2º Plano	Situação do Plano:	Quitado	Qtde de Parcelas Quitadas:	1 / 1	Valor Quitado:	R\$ 1.702,90
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Idvertência?
	190535-7/2020	24/06/2020	03/06/2020	690067/20	R\$ 73.156,50	R\$ 70.961,00	NÃO
	2º Plano	Situação do Plano:	Vigente	Qtde de Parcelas Quitadas:	1 / 36	Valor Quitado:	R\$ 2.194,70
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Idvertência?
	192540-7/2020	15/07/2020	24/06/2020		R\$ 8.434,61	R\$ 8.434,61	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano:	Vigente	Qtde de Parcelas Quitadas:	0 / 1	Valor Quitado:	
IGAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Idvertência?
	109810-7/2014	26/09/2017	07/02/2014	495359/17	R\$ 7.280,45		NÃO
	4º Plano	Situação do Plano:	Quitado	Qtde de Parcelas Quitadas:	1 / 1	Valor Quitado:	R\$ 7.587,58
IGAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Idvertência?
	131359-7/2018	25/08/2018	04/08/2018	581018/18	R\$ 4.664,85	R\$ 4.664,85	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano:	Vigente	Qtde de Parcelas Quitadas:	0 / 1	Valor Quitado:	
IGAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Idvertência?
	196832-7/2018	24/10/2018	03/10/2018		R\$ 4.664,85		NÃO
	3º Plano	Situação do Plano:	Quitado	Qtde de Parcelas Quitadas:	1 / 1	Valor Quitado:	R\$ 4.664,85